

## ANEXO XXXIV - SERVIÇO RESPOSTA COMERCIAL

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000984931 em 10/10/2010.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 SERVIÇO RESPOSTA COMERCIAL: é o serviço que permite a remessa de pedidos e/ou informações, na forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, na forma de envelope encomenda.

1.2 CARTA-RESPOSTA: É o envelope encartado, na forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita a CONTRATANTE a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a CONTRATANTE.

1.3 CARTÃO-RESPOSTA: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita a CONTRATANTE a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 CARTA-RESPOSTA INTERNACIONAL: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA: É o serviço que permite a remessa de objetos, na forma de envelope encomenda, à CONTRATANTE do serviço.

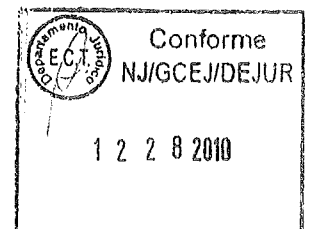
## 2. OBJETO

2.1. O presente ANEXO tem por objeto, a prestação do serviço de resposta comercial, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT, submetendo as peças à análise e aprovação da ECT.

*D. J. M.*  
*ABE*





3.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de 4 (quatro) dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT.

3.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, celebrado entre as partes.

3.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos na Ficha Técnica do Serviço, anexa ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, celebrado entre as partes e em dias acertados com a ECT nunca havendo um intervalo maior que 10 (dez) dias entre 2 (duas) retiradas consecutivas, exceto se não houver a receber.

3.3.1. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura da CONTRATANTE, para faturamento.

3.3.2. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto no item anterior, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

3.4. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.  
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

20 Of. de Rev. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
no nº 0009984931 em 10/10/2010.

3.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

3.6 Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os 3 (três) meses subsequentes ao cancelamento do serviço a que se refere este ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta.

3.6.1. Neste caso, os objetos devem ser entregues à CONTRATANTE no endereço indicado no preâmbulo do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, mediante recibo.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no item 3 deste ANEXO, as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.



4.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela CONTRATANTE e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

4.3. Receber e centralizar os objetos destinados à CONTRATANTE e entregá-los, mediante recibo, no(s) endereço(s) preestabelecidos pela ECT indicado na Ficha Técnica, anexa ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, celebrado entre as partes.

## 5. PREÇOS

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 000084931 em 10/10/2010.

5.1. O preço da prestação do serviço de Resposta de Resposta - recepção e entrega, será o seguinte:

5.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: são os preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto;

5.1.2 Cartão-Resposta - modalidades Nacional e Internacional: é o preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto;

5.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: são os preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto.

5.1.3.1. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

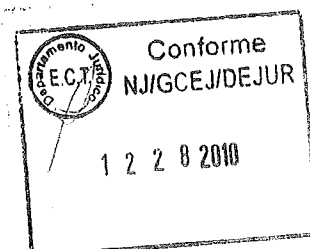
## 6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste ANEXO encontra-se adstrita à vigência dos respectivos serviços constantes na Ficha Resumo da CONTRATANTE, anexa ao Contrato Múltiplo.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

*Handwritten signatures and initials*





7.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da CONTRATANTE, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso para o Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso para o Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional.

7.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta - Tipo Convencional e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses.

7.4 O limite de peso da Carta-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela ECT para cartas constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

7.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

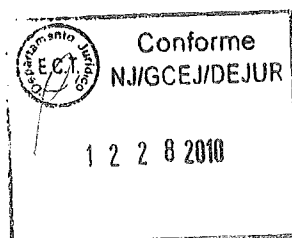
7.6 A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

7.7 É proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel ou plástico representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

7.8 Códigos do serviço

1201-7	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL
1202-5	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA
1203-3	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
4801-1	ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA
1301-3	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL
1501-6	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

2ª Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0000924931 em 18/10/2010.



*Down*